



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2-TC 01575/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04377/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Lúcia de Fátima Bezerra da Silva

03.02. IDADE: 59 fls.08.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

03.05. MATRÍCULA: 874663

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0294, fls. 57.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 19 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 57.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE MARÇO DE 2019, fls. 58

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 74/78, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as providencias no sentido de enviar cópia do documento que comprove o atual estado civil da ex-servidora; cópia do Ato de Ingresso no Ente Público no Cargo de Professor (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação); cópia da Certidão de Tempo de Contribuição referente ao período 02/10/1984 a 29/09/1985.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa** através do **documento nº 33659/19**, certidão de nascimento da ex-servidora (fls.86-87), a Lei nº 7.419/03, esta que determinou que os Regentes de Ensino RE-1 a RE-10 comporão o Quadro Suplementar do Magistério, este que foi o caso da referida servidora, juntando cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas suscitadas, nos exatos termos reclamados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Com relação à certidão de tempo de contribuição referente ao período 02/10/1984 a 29/09/1985, a mesma não foi enviada, no entanto, o tempo constante na certidão de tempo de contribuição constante às 25/26 já satisfaz o requisito da regra constante na portaria de fl. 57.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório formalizado pela portaria de fl. 57.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lúcia de Fátima Bezerra da Silva, formalizado pela Portaria nº 0294 - fls. 57, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 01/03/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04377/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Lúcia de Fátima Bezerra da Silva, formalizado pela Portaria nº 0294 - fls. 57, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 09 de julho de 2019.

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Julho de 2019 às 08:38



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Julho de 2019 às 14:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2019 às 16:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO